

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.215, de 2024.

Publicação: DOU de 07 de maio de 2024.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

Resumo das Disposições

O art. 1º, *caput*, da Medida Provisória confere ao Ministério da Saúde autorização para prorrogar até mil setecentos e oitenta e seis contratos por tempo determinado firmados nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*. Esses contratos por tempo determinado são relativos a profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, a prorrogação será aplicável aos contratos vigentes em 1º de maio de 2024; independerá da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos; não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2024; e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, o art. 2º estipula que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



A Exposição de Motivos (EM) informa que os contratos por tempo determinado foram firmados com base na autorização concedida pela Portaria Interministerial ME/MS nº 2.754, de 2022, e encerrariam sua vigência em 19 de maio de 2024, em razão do limite legal de dois anos, previsto no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da mencionada Lei nº 8.745, de 1993. O aumento expressivo de atendimentos decorrente do pós-pandemia e o expressivo número de casos de dengue, contudo, fez com que os hospitais federais e os institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro encontrem-se em situação crítica, fazendo-se necessária a adoção de estratégias, em caráter emergencial, para a renovação dos contratos dos profissionais de saúde, sob pena de majoração do risco de colapso do sistema público de saúde do Rio de Janeiro.

A EM também informa que a especificidade da assistência especializada exige cautelosa transição dos profissionais atuais para outros que assumirão a assistência hospitalar, tendo em vista que a ruptura abrupta traria um elevadíssimo risco de desassistência, de incidência de iatrogenias e de outros problemas assistenciais com impactos irreversíveis e incalculáveis.

Ainda nos termos da EM, a proposta enseja um impacto orçamentário mensal de R\$ 13.951.810,09 e um custo anual, abrangendo o período de maio a dezembro de 2024, de R\$ 102.313.273,97. Os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, são suficientes para a implementação da medida.

Este o Sumário Executivo.

Brasília, 8 de maio de 2024.

Frederico Retes Lima
Consultor Legislativo

